



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DESPACHO

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando à identificação, apuração, quantificação, revisão e recuperação de créditos eventualmente devidos ao Município de Campestre/MG em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de titularidade municipal, incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, mediante a adoção de medidas técnicas, administrativas e/ou judiciais cabíveis, quando necessárias, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição da República

Considerando que o objeto, em tese, poderá enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais na instrução processual;

Considerando a comprovação de notória comprovação da sociedade de advogados MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90

AUTORIZO a instauração do competente Processo Administrativo, com a adoção da modalidade competente.

Após a completa instrução, encaminhem-se os autos à Procuradoria do Município para emissão de parecer jurídico, retornando conclusos para deliberação final.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 31 de março de 2026

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal